



PARECER Nº 012-A/2024-CGM/PMB	
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	19.045/2024-PMB
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023-PMB.
ORDENADOR DE DESPESAS	DIMMY FERREIRA DA SILVA (PMB/SEMAD)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES
OBJETO	PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AS REGULARIDADES FISCAIS E PREVIDENCIAÁRIAS VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU.
INEXIGIBILIDADE	03/2023-INEX/PMB
EMPRESA VENCEDORA	I DOS S. NOVAES
CONTRATO	CONTRATO Nº 03/2023-INEX/PMB
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	01/02/2023 A 31/01/2024.

INTRODUÇÃO

Análise técnica para procedimentos, referente a terceira prorrogação de contrato de empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AS REGULARIDADES FISCAIS E PREVIDENCIAÁRIAS**, referente ao contrato administrativo nº **03/2023-INEX/PMB** para atendimento da Prefeitura Municipal de Bujaru.

Passamos a manifestação.

Ilustríssima Senhora

ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES

Agente de Contratação Municipal de Bujaru/PA.

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando quanto ao pedido de prorrogação de vigência do contrato administrativo nº **03/2023-INEX/PMB**, firmados com a empresa **I DOS S. NOVAES**, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032/1995 e demais legislações pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente instruído, com a juntada da documentação exigida pela legislação vigente.

O presente Instrumento Administrativo é originário dos Ofício s/nº da referida



empresa **I DOS S. NOVAES**, informando que o termino do contrato esta prestes de encerrar, e requerente a prorrogação de prazo e vigência de contrato, consoante Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para análise da Controladoria Geral do Município de Bujaru/PA, com seguintes documentos:

- Ofício nº /2024-GP/PMB, de 02 de janeiro de 2024;
- 1.1 – Ofício nº 010/2024-SEMAD/PMB
- 1.2 – Ofício nº /2024 - EMPRESA **I DOS S. NOVAES**;
- Cópia do Contrato nº 03/2023-INEX/PMB;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Termo de Autorização;
- Autuação;
- Despacho de Justificativa;
- Cópia da Portaria nº 001/2024-GP/PMB;
- Munuta de Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico nº 10-A/2023-PROGE/PMB;
- 1º (Primeiro) Termo Aditivo do Contrato nº 03/2023-INEX/PMB;
- Despacho ao Controle Interno.

Cumpre registrar que a respeito da análise dos documentos, referente a Inexigibilidade nº 03/2023-INEX/PMB, **RECOMENDA-SE** aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

1. Que as paginas sejam devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas, com caneta esferografica na cor azul;
2. Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades publicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
3. Que a Comissão Permanente de licitação e assessoria de licitação sigam as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;
4. Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.
5. Observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes á material, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referido atos na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados;



Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município **OPINA** que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento com o terceiro termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo nº **03/2023-INEX/PMB**, firmados com a empresa **I DOS S. NOVAES**, desde que atendidas às exigências desta controladoria, da Lei 8.666/1993, Resolução nº 11.535 – TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

É o Parecer.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 18 de janeiro de 2024.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Geral do Município de Bujaru-PA